



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO PLANEAMENTO
E DAS INFRAESTRUTURAS

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. E. o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Marina Gonçalves

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
944	08-03-2018	Nº: 2800/2018 ENT.: 1600/2018 PROC. Nº: 16/2018	28-12-2018

ASSUNTO: Resposta à pergunta n.º 1469/XIII/ (3.ª) - Aumento do tráfego aéreo noturno no Aeroporto Humberto Delgado, em Lisboa

Na sequência do Ofício acima identificado, e em resposta à pergunta n.º 1469/XIII (3.ª) formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do PEV, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Planeamento e das Infraestruturas de, relativamente às questões colocadas, enviar a seguinte informação:

As limitações de operação relacionadas com o ruído para aterragens e descolagens no Aeroporto Humberto Delgado, restringindo o tráfego noturno entre as 0 e as 6 horas, encontram-se reguladas pelos Decretos-Lei n.º 293/2003, de 19 de novembro e n.º 9/2007, de 17 de janeiro. A Portaria n.º 303-A/2004, de 22 de março, determina que podem ser permitidos naquele intervalo horário 91 movimentos aéreos por semana, não podendo exceder o total de 26 movimentos por dia.

Com efeito, não se encontra em perspetiva qualquer compromisso com a concessionária ANA - Aeroportos de Portugal, S.A. para a revisão dos referidos limites à operação no Aeroporto Humberto Delgado. Ainda assim, qualquer alteração deve ser precedida de estudo prévio com a necessária ponderação do interesse público subjacente.

No que concerne às eventuais queixas registadas nos últimos dois anos, a Autoridade Nacional da Aviação Civil é a entidade competente para a monitorização dos movimentos aéreos nos aeroportos nacionais.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete